

LEI Nº 0177/2000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS - PB E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - O Prefeito, o vice - Prefeito e os Secretários Municipais do município de Bananeiras perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 5.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 3º - O Vice - Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal perceberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais Perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação do Município o Prefeito, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão as diárias fixadas nos termos da Lei.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral dos subsídios sempre na mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias Próprias. ✓

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Bananeiras/PB, em 25 de Outubro de 2.000.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito